



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 68, DE 15 DE AGOSTO DE 2017. (Projeto de Lei Complementar nº 4/2017)

Introduz alterações à Lei Complementar nº 34, de 01 de novembro de 2011, que "Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Hortolândia e dá outras providências".

(Autor: Vereador Paulo Pereira Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 34, de 01 de novembro de 2011, que Dispõe sobre o Código de Obras no Município de Hortolândia, o artigo "Art. 44-A" com a seguinte redação:

"Art. 44-A. As obras de prédios públicos deverão contar com sistema de retenção e reúso de águas pluviais, além de uma das ações sustentáveis abaixo relacionadas:

I - aquecimento solar da água;

II - depósitos separados para coleta seletiva do lixo;

III - sistema de ventilação e avaliação da insolação que reduzam a necessidade de aparelhos condicionadores de ar e ventiladores;

IV - equipamentos eletrônicos de alta eficiência energética, com classificação mínima "C" na tabela de eficiência energética do INMETRO;

V - torneiras e vasos sanitários que promovam economia de água;

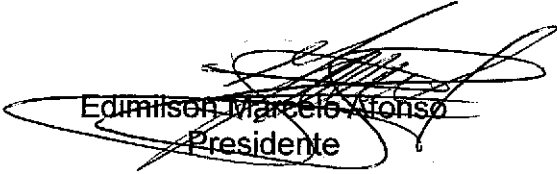
VI - materiais que produzam baixo impacto ambiental, tanto em sua produção quanto em sua vida útil;

VII - "telhados verdes."

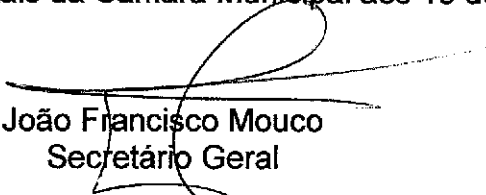
Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se às obras públicas a serem licitadas a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de agosto de 2017.


Edmilson Marcelo Atanoso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 15 de agosto de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral